



Superintendência Legislativa

501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Av. Teotônio Segurado
CEP 77.185-040 - Palmas – Tocantins, FONE(s): 3218 4618/3218 4614
Email: legislativomunicipal@cmpalmas.to.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 063, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Acresce ao artigo 143 os parágrafos 9º, 10, 11, 12 e 13 na Lei Orgânica do Município de Palmas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** do Estado do Tocantins aprovou e a Mesa Diretora, com fulcro no art. 21 inciso II do Regimento Interno, **PROMULGA** a Emenda à Lei Orgânica do Município de Palmas.

Art. 1º Fica acrescido ao art. 143 os parágrafos 9º, 10, 11, 12 e 13 na Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

§ 9º É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

§ 10 As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 11 As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, neste caso, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo o impedimento seja insuperável;

IV – se até, 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Superintendência Legislativa

501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Av. Teotônio Segurado
CEP 77.185-040 - Palmas – Tocantins, FONE(s): 3218 4618/3218 4614
Email: legislativomunicipal@cmpalmas.to.gov.br

§ 12 Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independente de autoria.

§ 13 A não execução da programação orçamentária das emendas individuais dos parlamentares dentro do exercício financeiro, implicará em crime de responsabilidade.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 05 dias do mês de dezembro de 2017.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO
Presidente

YHGOR LEONARDO CASTRO LEITE
Vice-Presidente

VANDELÚCIA M. CASTRO REIS
1ª Secretária

JUCELINO RODRIGUES DE JESUS
2º Secretário

EDSON MOTA DE OLIVEIRA
3º Secretário